



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 (Mensagem Retificativa)

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, que Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo apresenta alterações ao Projeto original, com a seguinte justificativa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a Mensagem Retificativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, em trâmite perante essa E. Casa Legislativa, visando alterar a Mensagem nº 017/2023 e seu respectivo projeto de lei.

Assim, mediante esta Mensagem Retificativa. solicito a essa E. Casa a retificação do art. 62 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023,

onde se lê:

"Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024."

Leia-se:

"Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, com exceção





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 46 e Anexos I e II, que passam a vigorar na data de publicação desta Lei Complementar, com efeitos imediatos."

A presente propositura se justifica diante da necessidade de se promover imediato enquadramento dos servidores de provimento efetivo ao plano de evolução previsto no Anexo II, bem como diante da necessidade de vigência imediata do Anexo I. que traz o padrão de vencimento inicial dos grupos ocupacionais de que trata o Projeto de Lei n.º 43/2023, aprovado, com emendas, na 16º Sessão Ordinária de 22 de maio de 2023. No mais, mantém-se incólume os demais termos do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023. “

Também apresentado ao projeto de Lei Complementar a Emenda Supressiva ao Art. 60 de autoria do Nobre Vereador Ananias Barbosa.

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

As proposições em questão foram lidas em Plenário na Sessão de 29 de maio de 2023 e suas ementas publicadas na data de 26 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seus conteúdos disponíveis no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a proposição não recebeu outras emendas ou substitutivos.

Constata-se que a Mensagem Retificativa é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a Emenda Supressiva também de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, estando, desta forma, em condições de serem apreciadas no que dizem respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em aperfeiçoamento à matéria, apresentamos **EMENDA ADITIVA** para acrescentar parágrafo único ao Art. 45 da proposição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. (...)

“**Parágrafo Único:** As progressões de titularidades que foram solicitadas sob a égide da Lei Complementar nº 12 de 2010





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

e que sejam devidas, deverão ser concedidas até a data de 31 de dezembro de 2023.”

## **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade da **Mensagem Retificativa** do Poder Executivo e da **Emenda Supressiva** ao Art. 60 do **Projeto de Lei Complementar n.º 2/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
**Relator**



